



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Coordenadoria de Informática



AMERICANA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

À SENHOR PREGOEIRO

REF.: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA, PROCESSO Nº 173/2024, PREGÃO Nº 004/2024

Considerando a impugnação, destaca-se o item 3.17.3 do edital, “Comprovar que o modelo do equipamento ofertado está registrado no EPEAT 2018/2019 (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da Agência de Proteção Ambiental (EPA), no site: <http://www.epeat.net>, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.” – sendo o sublinhado desta Coordenadoria.

Considerando que o certificado EPEAT é solicitado porque garante que um produto eletrônico atenda a padrões específicos de sustentabilidade ambiental, é amplamente usado por empresas e governos que se preocupam em realizar compras sustentáveis e querem diminuir o impacto ambiental de seus dispositivos eletrônicos;

Considerando que os produtos com essa certificação EPEAT seguem critérios rigorosos que abordam o uso de materiais recicláveis, eficiência energética e redução de substâncias tóxicas, e são projetados para serem energeticamente eficientes, o que pode resultar em redução de custos operacionais de longo prazo;

Considerando que em muitos países, o EPEAT é aceito como uma referência para atender a regulamentações ambientais, facilita o cumprimento de normas governamentais, garante a transparência e a confiabilidade, pois a certificação EPEAT é independente e auditada, garantindo que as informações ambientais sejam verificadas e confiáveis para as empresas, e que ao solicitar um certificado EPEAT é uma forma de assegurar que o produto eletrônico é ecologicamente correto e sustentável;

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, introduziu um enfoque significativo em práticas sustentáveis nas contratações públicas, tendo em seus Artigos 6º, 11 e 20 o desenvolvimento sustentável como um dos princípios norteadores da lei, e o objetivo de promover a sustentabilidade nas licitações, impulsionando compras governamentais que favoreçam produtos e serviços com menor impacto ambiental e que promovam práticas de responsabilidade socioambiental;

Considerando os critérios sustentáveis utilizados pela certificação EPEAT, a qual representa o modelo de certificação mais utilizado no mundo, e o principal meio de avaliação sustentável para o setor de TI pois pode-se verificar a presença desta exigência nos editais brasileiros e não o citado “Rótulo Ecológico” da ABNT;

Considerando ainda que o objeto do edital não é exclusivo de produtos fabricados apenas no Brasil, sendo que pode ser fornecido por vários licitantes multinacionais, ocasionando assim uma



Câmara Municipal de Americana

Estado de São Paulo

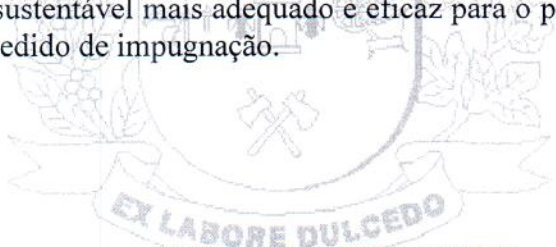
Coordenadoria de Informática



impossibilidade de apontar pela eficiência do citado “Rótulo Ecológico” para avaliação dos critérios de sustentabilidade a todos os produtos, salientando que o número de fabricantes multinacionais é superior ao de nacionais;

Considerando que a transparência em que são apresentados os critérios de sustentabilidade dos produtos certificados no modelo EPEAT, pode-se utilizar o portal Computers & Displays Searching EPEAT Registry para consultar o objeto da contratação, sendo possível realizar a pesquisa pelo produto ou fabricante, identificando-se os respectivos itens de análise e como este se qualifica no modelo de comprovação sustentável baseado na normativa IEEE 1680.1 (<https://ieeexplore.ieee.org/stamp/stamp.jsp?tp=&arnumber=9062658>) – mesma base técnica utilizada pelo Rótulo Ecológico da ABNT.

Portanto, a certificação EPEAT é transparente e é a mais completa para analisar e classificar equipamentos de informática seguindo os critérios de impacto ambiental, e é acessível a equipamentos de todas as nacionalidades. É importante ressaltar que é uma ferramenta de avaliação amplamente utilizado nos editais de informática no Brasil e que existe vários produtos de fabricantes brasileiros cadastrados, deixando de ser restritiva. Estabelece um conjunto abrangente de critérios de sustentabilidade e responsabilidade social e ambiental, relacionados a eficiência energética, redução de impacto ambiental e a promoção da economia circular, beneficiando não só o meio ambiente, mas também a contratante em termos de custos operacionais, durabilidade e desperdício financeiro ao erário público. Esta norma é constantemente revisada e atualizada, com a incorporação de diversos novos critérios de avaliação. Dessa forma, outra norma seja ela nacional ou estrangeira, não poderá atualmente substituir com equivalência a certificação exigida, sendo considerada como modelo para a análise de conformidade sustentável mais adequado e eficaz para o presente certame, motivo pelo qual não deve prosperar o pedido de impugnação.



ALINE DE SOUZA PINTO
COORDENADORA DE INFORMATICA